



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0333/2025.

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0333/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa instituir o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade, trazendo benefícios significativos para o bem-estar animal e para a comunidade, além de promover a conscientização sobre a importância da proteção animal, garantir maior segurança e bem-estar animal e inibir maus-tratos.

A proposição teve sua tramitação regularmente admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de Emenda Modificativa para supressão do prazo de regulamentação do art. 6º, a fim de afastar eventual vício de iniciativa, conforme consta dos autos.

Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação na qual fui designado Relator, para exame quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e tributários.

Durante a instrução processual, foram juntadas manifestações técnicas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, da Diretoria de Bem-Estar Animal (SEMAE) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE) todas convergentes no sentido de que a matéria não gera impacto financeiro direto ao erário estadual, tampouco cria obrigações orçamentárias imediatas.



É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0333/2025 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiro e orçamentário, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput e 209, II, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No caso concreto, verifica-se que o presente projeto de lei não cria despesa pública obrigatória, não institui benefício financeiro, não altera a estrutura administrativa do Estado e não impõe novos encargos diretos ao Poder Executivo.

O próprio desenho normativo do programa proposto revela que sua execução se dará por meio de articulações institucionais, doações voluntárias e parcerias, utilizando-se das estruturas administrativas já existentes, conforme reconhecido pelos órgãos técnicos consultados (SEMAE e PGE)

O projeto possui caráter normativo e protetivo, não acarretando impacto no equilíbrio fiscal ou na execução das políticas públicas previstas no PPA e na LDO. Assim, considera-se adequado e compatível com o ordenamento orçamentário vigente.

Diante do exposto, e com as considerações apresentadas e pelo relevante interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0333/2025**, nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator